

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TIRO



REGULAMENTO DE LICENÇAS FEDERATIVAS

03 de Outubro de 2018

ÍNDICE

| | | |
|---------------------|--|-----------|
| Preâmbulo | | 4 |
| Capítulo I | Das Licenças em Geral | 4 |
| Artigo 1º | Emissão de Licença Federativa | 4 |
| Artigo 2º | Dos Direitos dos Titulares de Licença Federativa | 5 |
| Artigo 3º | Tipos de Licenças Federativas | 5 |
| Capítulo II | Das Licenças em Especial | 6 |
| Secção I | Da Concessão das Licenças | 6 |
| Artigo 4º | Da Inscrição Provisória para acesso às Licenças TAC, A e D | 6 |
| Artigo 5º | Das Licenças Provisórias do Tipo A ou D | 6 |
| Artigo 6º | Do exame de acesso à Licença Federativa TAC | 7 |
| Artigo 7º | Do exame de acesso às Licenças Federativas dos Tipos A e D | 7 |
| Artigo 8º | Da Concessão da Licença Federativa Tipo B | 8 |
| Artigo 9º | Curso e Exame de acesso à prática de tiro com armas de carregamento pela boca | 10 |
| Artigo 10º | Da Concessão da Licença Federativa Tipo C | 11 |
| Artigo 11º | Curso e Exame de acesso à prática de tiro dinâmico | 12 |
| Artigo 12º | Dos Membros das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança ou equiparadas | 14 |
| Artigo 12º-A | Da atribuição de Licença Federativa a cidadãos estrangeiros | 14 |
| Secção II | Do âmbito das Licenças | 15 |
| Artigo 13º | Licença Federativa TAC | 15 |
| Artigo 14º | Licença Federativa do Tipo A | 15 |
| Artigo 15º | Licença Federativa do Tipo B | 15 |
| Artigo 16º | Licença Federativa do Tipo C | 16 |
| Artigo 17º | Licença Federativa do Tipo D | 16 |
| Secção III | Da renovação, revogação, caducidade, suspensão das Licenças Federativas | 16 |
| Artigo 18º | Da Renovação das Licenças | 16 |
| Artigo 19º | Da Suspensão das Licenças Federativas | 17 |
| Artigo 20º | Da Caducidade das Licenças Federativas | 18 |
| Artigo 21º | Da Revogação das Licenças Federativas | 18 |
| Artigo 22º | Da interrupção da prática de tiro desportivo | 18 |
| Capítulo III | Das Taxas | 19 |
| Artigo 23º | Das Taxas | 19 |
| Capítulo IV | Disposições finais e transitórias | 19 |
| Artigo 24º | Direitos Adquiridos | 19 |
| Artigo 25º | Norma Revogatória | 19 |
| Artigo 26º | Entrada em vigor | 19 |

REGULAMENTO DE LICENÇAS FEDERATIVAS

Preâmbulo

O Regulamento de Licenças Federativas é um dos regulamentos estruturantes da actividade da FPT, uma vez que define e regulamenta os parâmetros de atribuição das diversas Licenças Federativas que permitem a prática das modalidades tuteladas pela FPT e estabelece o âmbito de cada uma.

Dentro deste quadro, decidiu-se congregiar neste Regulamento todas as matérias atinentes às Licenças Federativas, quer se trate de Licenças para a prática de tiro desportivo com armas de fogo e armas de ar comprimido de aquisição condicionada, ou se trate da Licença para a prática de tiro desportivo com armas de ar comprimido de aquisição livre.

Capítulo I

Das Licenças em Geral

Artigo 1º

Emissão de Licença Federativa

1. Por cada Atleta de tiro desportivo regularmente inscrito na Federação Portuguesa de Tiro (FPT), será emitida e entregue uma Licença Federativa (LF), pessoal, intransmissível, válida até ao último dia do ano civil em que foi concedida.
2. Da Licença constarão, obrigatoriamente, o nome e o Clube do Atleta de tiro desportivo, a época desportiva a que se reporta, o número e o tipo de Licença Federativa e, no caso das Licenças Federativas dos tipos A, B, C e D, o número da Licença de Tiro Desportivo.

Artigo 2º

Dos Direitos dos Titulares de Licença Federativa

Com exceção das provas internacionais organizadas sob a égide da FPT, apenas os Atletas de tiro desportivo titulares de LF em vigor, cujos Clubes se mostrem regularmente inscritos na FPT, poderão participar nas provas do calendário oficial da FPT que o seu tipo de licença federativa permita.

Artigo 3º

Tipos de Licenças Federativas

1. Para a prática de tiro desportivo, no âmbito da FPT, serão emitidas Licenças Federativas para a prática de tiro desportivo com armas de ar comprimido de aquisição livre e para a prática de tiro desportivo com armas de fogo e com armas de ar comprimido de aquisição condicionada.
2. A Licença Federativa para Tiro Desportivo com Armas de Ar Comprimido de aquisição livre (Licença Federativa TAC), será passada aos cidadãos que, aprovados em exame prévio realizado pela FPT, pretendam, exclusivamente, praticar tiro desportivo com armas de ar comprimido de aquisição livre.
3. As Licenças Federativas para a prática de tiro desportivo com armas de fogo e com armas de ar comprimido de aquisição condicionada, são de quatro tipos:
 - a) Tipo A – concedida a todos os que pretendam praticar tiro desportivo de competição com armas de fogo ou com armas de ar comprimido de aquisição condicionada, que obtenham aprovação no exame de acesso à Licença A;
 - b) Tipo B – concedida aos atletas de tiro desportivo, inscritos regularmente na FPT, que cumpram o disposto no art.º 8º do presente Regulamento.
 - c) Tipo C – concedida aos atletas de tiro desportivo, inscritos regularmente na FPT, que cumpram o disposto no art.º 10º do presente Regulamento.
 - d) Tipo D – concedida a todos os que pretendam praticar tiro desportivo de recreio com armas de fogo ou com armas de ar comprimido de aquisição condicionada, que obtenham aprovação no exame de acesso à Licença D.

Capítulo II
Das Licenças em Especial

Secção I
Da Concessão das Licenças

Artigo 4º

Da Inscrição Provisória para acesso às Licenças TAC, A e D

1. Todos os cidadãos que pretendam praticar tiro desportivo no âmbito da FPT, pela primeira vez, terão que efectuar uma inscrição provisória, através de um Clube, via Portal da FPT, para poderem aceder aos exames de acesso às licenças TAC, A e D.
2. Se esses cidadãos forem menores de 18 anos, o pedido de inscrição provisória na FPT terá que ser acompanhado de uma autorização de quem exerce o poder paternal sobre os mesmos, em que expressamente autorize a prática de tiro desportivo.
3. A inscrição provisória na FPT para acesso ao exame à licença TAC, só é permitida a cidadãos maiores de 10 anos.
4. A inscrição provisória para acesso aos exames às licenças A ou D, só é permitida a cidadãos maiores de 14 anos.

Artigo 5º

Das Licenças Provisórias do Tipo A ou D

1. Aos cidadãos que forem aprovados nos exames de acesso às Licenças Federativas A ou D, será emitida uma Licença provisória do tipo A ou D, respectivamente, que só se converterá em definitiva quando for concedida ao seu titular Licença de Tiro Desportivo, nos termos da Lei 42/2006, de 25 de Agosto.
2. A concessão da Licença provisória A ou D, não permite ao seu titular a prática de tiro desportivo com armas de fogo ou com armas de ar comprimido de aquisição condicionada.
3. Os titulares das Licenças provisórias A ou D, podem praticar tiro desportivo com armas de ar comprimido de aquisição livre.

Artigo 6º

Do exame de acesso à Licença Federativa TAC

1. Os exames de acesso à Licença Federativa TAC terão, em regra, uma periodicidade trimestral, e serão presididos por um elemento nomeado pela Direcção da FPT, que a representa para todos os efeitos.
2. O exame, a que se refere o número anterior, versará sobre normas elementares de utilização e segurança das armas de ar comprimido.
3. O exame será oral e terá uma componente de prática de manuseamento de uma arma de ar comprimido.
4. A FPT emitirá um documento contendo as perguntas tipo do teste oral.

Artigo 7º

Do exame de acesso às Licenças Federativas dos Tipos A e D

1. Os exames de acesso à Licença Federativa A e D terão, em regra, uma periodicidade trimestral, e serão presididos por um elemento nomeado pela Direcção da FPT, que a representa para todos os efeitos.
2. O exame versará sobre as seguintes matérias:
 - a) Regime jurídico das armas e suas munições;
 - b) Regulamentação da utilização das armas para fins desportivos;
 - c) Segurança no manuseamento;
 - d) Noções de balística e de balística de efeitos.
3. O processo de avaliação é composto pelas seguintes fases, sucessivas e eliminatórias:
 - a) Teste escrito sobre as matérias constantes do número 2;
 - b) Teste prático de manuseamento, tendo o candidato de executar correctamente as operações de segurança, de carregar e descarregar uma pistola e uma carabina de calibre .22 LR, apontar numa direcção segura, colocar a arma em segurança, verificar a câmara e pousar a arma aberta e apontada igualmente numa direcção segura.
 - c) Teste prático de execução técnica, verificando se o candidato é capaz de executar, em segurança, uma concentração de 10 tiros com 20 cm de diâmetro, à distância de 10 metros, usando uma pistola de ar comprimido de aquisição livre, ou de 10 cm de diâmetro, nas mesmas condições, utilizando uma carabina de ar comprimido de aquisição livre com miras abertas, diopter ou óculo.

4. A instrução prévia dos candidatos, a sua apresentação nos locais determinados para os exames, bem como a cedência da arma de ar comprimido para efetuarem o teste prático de execução técnica, é da responsabilidade dos respectivos Clubes.
5. As datas e local dos testes, bem como a lista dos candidatos são, nos termos da Lei, previamente comunicados à DN/PSP, que nomeará um elemento para acompanhar a realização dos testes e garantir o cumprimento da Lei.
6. O exame escrito constará de um teste de escolha múltipla, com 16 perguntas distribuídas pelos 4 grupos, com o valor de 1,25 pontos cada, tendo o candidato de obter 15 valores, correspondentes a 75% do total.
7. O exame dos candidatos menores de 18 anos, será delineado por forma a se adequar às atinentes características etárias.
8. A FPT emitirá um documento contendo as perguntas tipo sobre as várias matérias que os candidatos poderão encontrar nos testes de exame.

Artigo 8º

Da Concessão da Licença Federativa Tipo B

1. Poderá ser concedida a Licença Federativa do Tipo B, aos atletas de tiro desportivo, maiores de 18 anos que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos:
 - a) Sejam titulares da LF Tipo A há, pelo menos, dois anos completos;
 - b) Tenham participado, em cada uma das duas anteriores épocas desportivas, em pelo menos duas provas do calendário oficial da FPT, homologadas pela Direcção da FPT;
 - c) Não tenha sido alvo, no período de 2 anos antes do pedido de concessão da Licença B, de sanção federativa por violação de regras de segurança ou por práticas anti-desportivas.
 - d) Tenham obtido, pelo menos numa prova do calendário oficial da FPT, cujos resultados tenham sido homologados pela Direcção da FPT, uma pontuação, igual ou superior, a uma das seguintes:

| | | |
|-------|--|------------|
| i. | Pistola de Ar Comprimido (P10) | 420 pontos |
| ii. | Pistola Standard ou Pistola Sport (P25) | 420 pontos |
| iii. | Pistola Livre (P50) | 400 pontos |
| iv. | Pistola de Velocidade | 420 pontos |
| v. | Carabina de Ar Comprimido (C10) | 420 pontos |
| vi. | Carabina de Ar Comprimido (CCArt) | 290 pontos |
| vii. | Carabina de Ar Comprimido (Field Target) | 50 pontos |
| viii. | Carabina de Bala .22lr (C50) | 420 pontos |
| ix. | Carabina de Bala .22lr (3x40 50m) | 840 pontos |
| x. | Carabina Produção Peq. Calibre a 50m (Recreio) | |
| | 1) Em pé (30 Tiros) | 240 pontos |
| | 2) Em pé (60 Tiros) | 480 pontos |
| | 3) De joelhos (30 Tiros) | 245 pontos |
| | 4) De joelhos (60 Tiros) | 490 pontos |
| | 5) Deitado (30 Tiros) | 250 pontos |
| | 6) Deitado (60 Tiros) | 500 pontos |
| xi. | Carabina de Bala .22lr (BR50) | |
| | 1) International Sporter | 200 pontos |
| | 2) Light Varmint | 210 pontos |
| | 3) Heavy Varmint ou Unlimited | 220 pontos |
| xii. | Arma curta de recreio a 25m | 210 pontos |
| xiii. | BR25 | 220 pontos |

Artigo 9º

Curso e exame de acesso à prática de tiro com armas de carregamento pela boca

1. Os atletas de tiro desportivo que pretendam praticar tiro com armas de carregamento pela boca (Tiro MLAIC), têm que obedecer aos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam titulares de Licença Federativa do Tipo B ou C;
 - c) Tenham frequentado um Curso de Formação (Tiro MLAIC), ministrado por formador credenciado pela FPT;
 - d) Tenham obtido aprovação no exame de Tiro MLAIC.
2. O Curso de Formação referido no número 1, terá os seguintes conteúdos:
 - a) Conhecimento dos regulamentos da MLAIC;
 - b) Conhecimento dos regulamentos da FPT para o Tiro MLAIC;
 - c) Conhecimentos e aplicação dos procedimentos de segurança;
 - d) Conhecimento e aplicação dos procedimentos de carregamento, utilização e descarregamento das armas.
3. O exame de Tiro MLAIC terá as seguintes componentes:
 - a) Parte Teórica:
 - i. 25 Questões sobre as regras da MLAIC;
 - ii. Duração de 45 minutos;
 - iii. Teste de escolha múltipla.
 - b) Parte Prática:
 - i. Carregamento de armas curtas e longas em qualquer um dos sistemas de ignição;
 - ii. Tiro com arma curta a 25m e com longa a 50m;
 - iii. Resolução de problemas (falha de ignição, falta de pólvora, etc).
4. A aprovação no exame depende da obtenção cumulativa dos seguintes resultados:
 - a) 80% de respostas certas na prova teórica;
 - b) Nota de apto no carregamento e tiro com armas;
 - c) Nota de apto na resolução de problemas.

5. Os cursos de formação poderão ser organizados por iniciativa da FPT, e mediante autorização da FPT, pelas Associações Regionais de Clubes ou Clubes.
6. A prova da frequência do Curso de Formação referido no n.º1, será documentada por diploma emitido pela entidade organizadora do curso, devidamente assinado pelo formador que o ministrou.
7. Os exames realizar-se-ão, pelo menos duas vezes por ano, em data e local a designar pela Direcção da FPT, que definirá o número de candidatos a admitir a cada exame, as taxas devidas e o prazo para inscrição no mesmo.

Artigo 10º

Da Concessão da Licença Federativa Tipo C

1. Poderá ser concedida a Licença Federativa do Tipo C, aos atletas de tiro desportivo, maiores de 18 anos que, cumulativamente, preencham os seguintes requisitos:
 - a) Sejam titulares da LF Tipo B há, pelo menos, dois anos completos;
 - b) Tenham participado, em cada uma das duas anteriores épocas desportivas, em pelo menos duas provas do calendário oficial da FPT, homologadas pela Direcção da FPT;
 - c) Não tenha sido alvo, no período de 3 anos antes do pedido de concessão da Licença C, de sanção federativa por violação de regras de segurança ou por práticas anti-desportivas.
 - d) Tenham obtido, pelo menos numa prova do calendário oficial da FPT, cujos resultados tenham sido homologados pela Direcção da FPT, uma pontuação, igual ou superior, a uma das seguintes:

| | | |
|------|--|-------------------|
| i. | Pistola Standard, Percussão Central ou Pistola Sport | 480 pontos |
| ii. | Pistola Livre (P50) | 460 pontos |
| iii. | Pistola de Velocidade | 480 pontos |
| iv. | Carabina de Bala .22lr (C50) | 480 pontos |
| v. | Carabina de Bala .22lr (3x40 50m) | 960 pontos |
| vi. | Carabina Produção Peq. Calibre a 50m (Recreio) | |
| | 1) Em pé (30 Tiros) | 250 pontos |
| | 2) Em pé (60 Tiros) | 500 pontos |
| | 3) De joelhos (30 Tiros) | 255 pontos |
| | 4) De joelhos (60 Tiros) | 510 pontos |

| | | |
|-------|----------------------------------|-------------------|
| | 5) Deitado (30 Tiros) | 260 pontos |
| | 6) Deitado (60 Tiros) | 520 pontos |
| vii. | Carabina de Bala .22lr (BR50) | |
| | 1) International Sporter | 210 pontos |
| | 2) Light Varmint | 220 pontos |
| | 3) Heavy Varmint ou Unlimited | 230 pontos |
| viii. | Carabina de percussão central | |
| | 1) C 300m | 450 pontos |
| | 2) 3x20 300m | 400 pontos |
| ix. | MLAIC | |
| | 1) Kuchenreuter | 82 pontos |
| | 2) Mariette | 82 pontos |
| | 3) Vetterli | 84 pontos |
| x. | Arma curta de recreio a 25m | 240 pontos |
| xi. | Carabina de Ordenança | 300 pontos |
| xii. | BRPC – Miras Telescópicas (300m) | 210 pontos |
| xiii. | BRPC – Miras Abertas (100m) | 210 pontos |

Artigo 11º

Curso e exame de acesso à prática de tiro dinâmico

1. Os atletas de tiro desportivo que pretendam praticar tiro dinâmico (Tiro IPSC), têm que obedecer aos seguintes requisitos cumulativos:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam titulares de Licença Federativa do Tipo C;
 - c) Tenham frequentado um Curso de Formação (Tiro IPSC), ministrado por formador credenciado pela FPT;
 - d) Tenham obtido aprovação no exame de Tiro IPSC.
2. O Curso de Formação referido no número 1, terá os seguintes conteúdos:
 - a) Conhecimento dos regulamentos da IPSC;
 - b) Conhecimento dos regulamentos da FPT para o Tiro IPSC;
 - c) Conhecimentos e aplicação dos procedimentos de segurança;
 - d) Conhecimento das vozes de comando;
 - e) Conhecimento do sistema de pontuação;

- f) Conhecimento da utilização da arma;
 - g) Conhecimento da utilização do equipamento.
3. O exame de Tiro IPSC terá as seguintes componentes:
- a) Parte Teórica:
 - i. 25 Questões sobre as regras da IPSC;
 - ii. Duração de 45 minutos;
 - iii. Teste de escolha múltipla.
 - b) Parte Prática:
 - i. Manejo da arma com e sem vozes de comando
 - ii. Realização de uma pista curta:
 - 1) Uma posição de tiro
 - 2) Quatro alvos clássicos
 - 3) 10 metros de distância
 - 4) Dois tiros por alvo
 - 5) Início com a arma em Ready no coldre
 - 6) Pontuação Comstock
 - iii. Realização de uma pista média:
 - 1) Três posições de tiro
 - 2) Oito alvos clássicos
 - 3) Três alvos a 15 metros, três alvos a 10 metros e dois alvos a 5 metros
 - 4) 7,5 metros de distância entre cada posição de tiro
 - 5) Deslocação ao longo de uma Linha de Penalidade paralela ao pára-balas principal.
 - 6) Dois tiros por alvo
 - 7) Início com a arma em Ready no coldre
 - 8) Pontuação Comstock
4. A aprovação no exame depende da obtenção cumulativa dos seguintes resultados:
- a) 80% de respostas certas na prova teórica;
 - b) Nota de apto no manejo da arma com e sem vozes de comando;
 - c) Hit factor igual ou superior a 1,2, na realização da pista curta;
 - d) Hit factor igual ou superior a 1,2, na realização da pista média.
5. Os cursos de formação poderão ser organizados por iniciativa da FPT, e mediante autorização da FPT, pelas Associações Regionais de Clubes ou Clubes.

6. A prova da frequência do Curso de Formação referido no n.º1, será documentada por diploma emitido pela entidade organizadora do curso, devidamente assinado pelo formador que o ministrou.
7. Os exames realizar-se-ão, pelo menos duas vezes por ano, em data e local a designar pela Direcção da FPT, que definirá o número de candidatos a admitir a cada exame, as taxas devidas e o prazo para inscrição no mesmo.

Artigo 12º

Dos membros das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança ou equiparadas

1. Os membros das Forças Armadas e forças e serviços de segurança, ou equiparadas por lei, podem aceder directamente à Licença Federativa tipo C, independentemente da titularidade de outras Licenças Federativas.
2. A emissão dessa Licença está sujeita a aprovação prévia em exame efectuado pela FPT.
3. A emissão da Licença C, não permite aos seus titulares a prática de modalidades ou disciplinas que estejam sujeitas à prévia aprovação nos atinentes exames, sem que obtenham a aprovação nos mesmos.
4. O exame referido no n.º 2, será realizado nos termos do disposto no art.º 7º.

Artigo 12º-A

Da atribuição de Licença Federativa a cidadãos estrangeiros

1. Os cidadãos estrangeiros com autorização de residência em Portugal, podem aceder directamente à Licença Federativa equivalente à que detinham no seu país de origem, após análise casuística pela Direcção da FPT, a quem os requerentes deverão disponibilizar toda a documentação relevante.
2. A emissão dessa Licença está sujeita a aprovação prévia em exame efectuado pela FPT.

Secção II
Do âmbito das Licenças

Artigo 13º
Licença Federativa TAC

A Licença Federativa TAC permite, exclusivamente, a prática de tiro desportivo com armas de ar comprimido de aquisição livre, nas modalidades de P10, P10 5 tiros, C10, CCArt, Running Target, Field Target e BenchRest 25.

Artigo 14º
Licença Federativa do Tipo A

A LF do Tipo A permite a prática do tiro desportivo de precisão, em que se utilizam revólveres, pistolas ou carabinas de ar comprimido, de aquisição livre e de aquisição condicionada, de calibre até 5,5 mm e de revólveres, pistolas ou carabinas de calibre até .22, desde que a munição seja de percussão anelar.

Artigo 15º
Licença Federativa do Tipo B

1. A LF do Tipo B permite a prática das disciplinas de tiro desportivo de precisão, referidas nos art.ºs 13º e 14º, e as em que se utilizem carabinas de calibre entre 6mm e 8 mm e pistolas e revólveres dos calibres .32 S&W Long Wadcutter ou .38 Special Wadcutter com comprimento total não inferior a 220mm.
2. Os titulares da Licença Federativa do Tipo B, que tenham sido aprovados em exame de Tiro MLAIC, homologado pela Direcção da FPT, poderão ainda praticar modalidades de tiro desportivo com armas de carregamento pela boca (Tiro MLAIC).

Artigo 16º

Licença Federativa do Tipo C

1. A LF do Tipo C permite a prática das disciplinas de tiro desportivo de precisão, referidas nos art.ºs 13º a 15º, e ainda a prática das disciplinas de Tiro de Precisão em que se utilizem pistolas ou revólveres dos calibres até 11,4mm ou .45.
2. Os titulares da Licença Federativa do Tipo C, que tenham sido aprovados em exame de Tiro MLAIC, homologado pela Direcção da FPT, poderão ainda praticar modalidades de tiro desportivo com armas de carregamento pela boca (Tiro MLAIC).
3. Os titulares da LF do Tipo C, que tenham obtido aprovação em exame de tiro dinâmico (IPSC), homologado pela Direcção da FPT, podem ainda praticar tiro dinâmico, utilizando pistolas ou revólveres dos calibres até 11,4mm ou .45.

Artigo 17º

Licença Federativa do Tipo D

A LF do Tipo D permite a prática do tiro desportivo de recreio, em que se utilizam revólveres, pistolas ou carabinas de ar comprimido, de aquisição livre e de aquisição condicionada, de calibre até 5,5mm, bem como de revólveres, pistolas ou carabinas de calibre até .22, desde que a munição seja de percussão anelar, e ainda de espingardas de cano de alma lisa de calibre até 12 mm.

Secção III

Da renovação, revogação, caducidade, suspensão das Licenças Federativas

Artigo 18º

Da Renovação das Licenças

1. A renovação da Licença Federativa TAC não está condicionada à participação em qualquer competição oficial.
2. A renovação das Licenças Federativas dos Tipos A e D está dependente da participação pelo seu titular, em cada época desportiva, numa prova do calendário oficial da FPT, homologada pela Direcção da FPT.

3. A renovação das Licenças Federativas dos Tipos B e C está dependente da participação, pelo seu titular, em cada época desportiva, em duas provas do calendário oficial da FPT, homologadas pela Direcção da FPT.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os titulares da Licença Federativa do Tipo C, que estejam habilitados para a prática de tiro dinâmico e queiram participar em provas dessa modalidade na época desportiva seguinte, têm que participar na época desportiva anterior em pelo menos duas provas de tiro dinâmico com 6 ou mais pistas, que tenham sido homologadas pela Direcção da FPT, ou em provas internacionais registadas no calendário oficial da IPSC, com excepção dos atletas de tiro desportivo veteranos, que apenas têm que participar em pelo menos numa dessas provas.
5. O não cumprimento do disposto no número anterior, implica a caducidade da validade do exame de tiro dinâmico (Tiro IPSC).
6. Os titulares das Licenças Federativas dos Tipos B e C, que não cumpram com o disposto no n.º3, mas tenham efectuado uma prova do calendário oficial da FPT, transitam, respectivamente, para a Licença Federativa tipo A e B.
7. O disposto nos n.ºs 3 e 6 do presente artigo não se aplica aos membros das Forças Armadas e das forças e serviços de segurança ou equiparadas.
8. Nos casos devidamente justificados, a Direcção da FPT pode, por decisão fundamentada, renovar as licenças acima referidas sem que o seu titular tenha realizado as provas do calendário oficial da FPT necessárias para a renovação da respectiva licença ou para manutenção da validade do exame de tiro dinâmico.

Artigo 19º

Da Suspensão das Licenças Federativas

1. As Licenças Federativas podem ser suspensas pela Direcção da FPT, nos seguintes casos:
 - a) Quando seja imputável ao Atleta de tiro desportivo, arguido em processo disciplinar, infracção grave que possa conduzir à revogação da Licença Federativa;
 - b) Quando o titular de Licença Federativa, não apresente o atestado do exame médico-desportivo a que se refere o Despacho 11318/2009, do Secretário de Estado da Juventude e Desporto, publicado no D.R. 2ª Série, de 08 de Maio de 2009, até ao final do mês seguinte ao do seu aniversário;
 - c) Em outros casos previstos na Lei ou em Regulamento Federativo.

Artigo 20º

Da Caducidade das Licenças Federativas

1. As licenças federativas caducam quando:
 - a) Não sejam renovadas até à data do seu termo;
 - b) Não seja emitida ou cesse, por qualquer motivo, a licença de tiro desportivo referida na alínea a) do artigo 3.º da Lei 42/2006 de 25 de Agosto;
 - c) Ocorra a dissolução do Clube em que o titular se mostre filiado, sem que este se transfira para um outro, dentro dos 30 dias subsequentes.

Artigo 21º

Da Revogação das Licenças Federativas

1. As Licenças Federativas podem ser revogadas nos seguintes casos:
 - a) Se o seu titular for alvo de sanção disciplinar federativa por violação grave das regras de segurança ou por práticas anti-desportivas graves;
 - b) Se o seu titular não tiver cumprido as determinações legais relativas à sua manutenção;
 - c) Se o seu titular cessar a actividade desportiva;
 - d) Em outros casos previstos na Lei ou em Regulamento Federativo.

Artigo 22º

Da interrupção da prática de tiro desportivo

1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 18º a 21º, os Atletas de tiro desportivo que interrompam temporariamente, e justificadamente, a prática regular da modalidade, mas que continuem a manter a sua situação regularizada junto da Federação Portuguesa de Tiro, manterão o direito, quando cesse a interrupção, à licença federativa de que eram titulares à data da interrupção temporária.
2. A interrupção temporária não pode estender-se para além duas épocas desportivas, e o impedimento temporário deve ser comunicado à FPT logo que ocorra.

Capítulo III

Das taxas

Artigo 23º

Das taxas

As taxas a cobrar pela emissão das Licenças Federativas, por cada época desportiva, serão aprovadas anualmente pela Direcção da FPT e publicitadas na página oficial de internet da FPT.

Capítulo IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 24º

Direitos adquiridos

Os atletas de tiro desportivo mantêm os direitos adquiridos ao abrigo do anterior Regulamento de Licenças.

Artigo 25º

Norma Revogatória

É revogado o anterior Regulamento de Licenças da FPT.

Artigo 26º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, na data da publicitação na página oficial de internet da FPT.